

# DEMONSTRATIVO DAS PERDAS DE ICMS COM EXPORTAÇÕES E LEI KANDIR

Retrospectiva Histórica  
e Resultados 2020

RECEITA  
20  
30



GOV  
RS  
NOVAS FAÇANHAS  
NA FAZENDA





---

### **Governador do Estado**

Eduardo Leite

### **Secretário da Fazenda**

Marco Aurelio Santos Cardoso

### **Secretário Adjunto da Fazenda**

Jorge Luís Tonetto

### **Subsecretário da Receita Estadual**

Ricardo Neves Pereira

### **Subsecretários Adjuntos da Receita Estadual**

Edson André Moura

Eduardo Jaeger

Luís Fernando Flores Crivelaro

### **Quem somos?**

A Receita Estadual do Rio Grande do Sul, criada pela Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, é uma instituição de caráter permanente, essencial ao funcionamento do Estado, órgão de execução subordinado à Secretaria da Fazenda, responsável pela administração tributária estadual.

### **Propósito**

Prestar serviço público de qualidade, buscando os recursos que viabilizem o bem-estar da sociedade gaúcha.

### **Missão**

Prover os recursos necessários ao Estado, com transparência e justiça fiscal, em benefício da sociedade e do ambiente de negócios.

### **Visão**

Ser uma instituição de excelência em administração tributária na era digital.

### **Valores**

Pessoas - Transparência - Justiça - Integridade - Inovação - Qualidade



# SUMÁRIO

1.  
**APRESENTAÇÃO**  
Pg. 04

2.  
**HISTÓRICO**  
Pg. 06

3.  
**RESULTADOS**  
Pg. 10



# 1. APRESENTAÇÃO

RECEITA  
20  
30



GOV **RS**  
NOVAS FAÇANHAS  
NA FAZENDA

# 1. APRESENTAÇÃO



Este demonstrativo apresenta a atualização da estimativa das perdas financeiras do Estado do Rio Grande do Sul referentes às desonerações de ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) das exportações, bem como as promovidas especificamente pela Lei Kandir.

# 2. HISTÓRICO

RECEITA  
20  
30

  
RECEITA ESTADUAL RS

GOV **RS**  
NOVAS FAÇANHAS  
NA FAZENDA

## 2. HISTÓRICO

Inicialmente, é oportuno esclarecer que a Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/96), em relação às exportações, promoveu apenas a desoneração adicional dos produtos primários e semielaborados, uma vez que os produtos industrializados já estavam ao abrigo da imunidade constitucional.

Em relação aos produtos industrializados, já existia um mecanismo constitucional de compensação, o chamado “FPEX” (Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados) ou “IPI-Exportação”, em que 10% da arrecadação do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) é distribuída pela União aos Estados proporcionalmente às exportações desses produtos. Cabe destacar que tal ressarcimento, insculpido no texto da Constituição Federal de 1988, perdeu substância ao longo dos anos face à redução da receita do IPI pelo seu uso como instrumento de política tributária

pela União.

A Lei Kandir também desonerou de ICMS, pela concessão de crédito fiscal, os chamados “bens de capital” ou bens do ativo fixo, determinando perdas significativas aos Estados. A Lei original, com as alterações do quadro normativo mediante as Leis Complementares nº 102/2000 e nº 115/2002, estabeleceu mecanismo de compensação que depende da alocação anual de recursos no Orçamento Geral da União: repasses da Lei Complementar nº 87/96 e do FEX (Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações), este a partir de 2004.

Estes esclarecimentos se fazem necessários uma vez que alguns estudos costumam englobar, como decorrentes da Lei Kandir, todas perdas de ICMS com exportações (e com aferições partindo de percentuais que

não correspondem à alíquota definida pelo Senado Federal), além de desconsiderar as desonerações relativas aos bens de ativo permanente.

Cumprido ressaltar que tanto para as perdas com a imunidade aos produtos industrializados exportados, como para as desonerações promovidas pela Lei Kandir, há uma metodologia própria de apuração que foi definida no âmbito da



Até 2020, portanto, considera-se que existiam dois mecanismos de compensação da União relacionados à Lei Complementar nº 87/96: um especificamente relacionado à **Lei (Repasse da Lei Kandir)** e outro relativo ao **FEX**, criado em 2004.

## 2. HISTÓRICO

COTEPE/CONFAZ (Comissão Técnica Permanente do ICMS/Conselho Nacional de Política Fazendária) e adotada pela Receita Estadual neste demonstrativo especial<sup>1</sup>.

Posteriormente à edição da Lei Kandir, a desoneração das exportações de produtos primários e semielaborados se tornou matéria constitucional pela Emenda Constitucional nº 42/2003, que ampliou a não incidência do ICMS a todos os bens e serviços remetidos ao exterior.

O mesmo instrumento legal também “constitucionalizou” a compensação pelas perdas geradas (artigo 91 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). O dispositivo, no entanto, ficou pendente de regulamentação.



<sup>1</sup>Por esse motivo, os valores de perdas de ICMS com as exportações apresentados não coincidem exatamente com os informados em outros demonstrativos de desoneração.



## 2. HISTÓRICO

Na ausência desta regulamentação, em 2013 o estado do Pará entrou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO 25) no STF, solicitando a regulamentação definitiva do art. 91.

A ação foi julgada pelo Plenário do STF em 2016, dando prazo de 12 meses para a edição da Lei Complementar regulamentando o art. 91 do ADCT. Caso isso não ocorresse, caberia ao TCU regulamentar provisoriamente a questão até a edição da lei, o que também não ocorreu.

A partir desse impasse, foi constituída comissão especial formada no âmbito da ADO, conduzida sob supervisão do STF e formada por representantes da União, de todos os Estados e TCU.

Em 13/05/2020 foi assinado por todos os envolvidos um acordo pela solução definitiva da questão, onde a União se

comprometeu a apoiar a aprovação da PEC nº 188 de 2019 que buscava a resolução da questão e implicava no repasse de R\$ 58 bilhões entre 2020 e 2037 aos estados e municípios.

Além do valor já mencionado, a União também ficou comprometida em distribuir adicionalmente mais R\$ 4 bilhões referentes aos leilões dos blocos petrolíferos de Atapu e Sépia.

Em 29/12/2020 foi promulgada a Lei Complementar nº 176 que regulamentou o acordo da ADO 25 e declarou atendida a regra do § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em 31/12/2020, a STN (Secretaria do Tesouro Nacional) transferiu o valor referente a 2020 para os estados e municípios, vinculando os repasses à entrega de declaração em que os

beneficiados renunciavam a eventuais direitos contra a União decorrentes do art. 91 do ADCT.



A Lei Complementar nº 176 de 29/12/2020 buscou dar por finalizada a discussão sobre o ressarcimento das perdas da Lei Kandir com o pagamento, pela União, de R\$ 58 bilhões aos estados e municípios até 2037.

# 3. RESULTADOS

RECEITA  
20  
30



GOV **RS**  
NOVAS FAÇANHAS  
NA FAZENDA

## 3. RESULTADOS - LEI KANDIR

A tabela ao lado apresenta a evolução das **perdas líquidas relativas às desonerações proporcionadas pela Lei Kandir** ao Rio Grande do Sul no período de 1996 a 2020 em **valores nominais**.

### PERDAS LÍQUIDAS LEI KANDIR



**PERDAS BRUTAS:** perdas de ICMS na desoneração das exportações de produtos primários e semielaborados e de bens do ativo fixo<sup>1</sup>.

**COMPENSAÇÕES:** compensação dos mecanismos da Lei Complementar nº 87/96 (seguro-receita e, após, fundo orçamentário) e do auxílio exportação (FEX<sup>2</sup>) instituído a partir de 2004.

<sup>1</sup> A desoneração relativa às exportações (primários e semielaborados) iniciou em setembro de 1996. A desoneração relativa aos bens do ativo entrou em vigor em janeiro de 1997.

<sup>2</sup> O FEX relativo a 2013 (competência) foi repassado em janeiro de 2014. O repasse do FEX de 2014 (competência) foi efetuado de forma parcelada em 2015. Os valores do FEX 2015 e do FEX 2016 (competência) foram ambos transferidos em 2016. O FEX 2017 foi transferido em dezembro de 2017. Neste demonstrativo adota-se o regime de competência para as compensações.

ANO	PERDAS BRUTAS	COMPENSAÇÕES	% COMPENSAÇÃO	PERDAS LÍQUIDAS
1996	184.663.684	43.562.897	23,6%	141.100.787
1997	457.010.009	40.800.067	8,9%	416.209.941
1998	522.303.461	419.884.722	80,4%	102.418.739
1999	614.966.045	345.849.573	56,2%	269.116.472
2000	764.537.475	388.662.178	50,8%	375.875.297
2001	592.218.863	359.740.286	60,7%	232.478.577
2002	1.163.048.215	397.020.219	34,1%	766.027.996
2003	1.410.166.994	426.121.157	30,2%	984.045.837
2004	1.251.349.007	409.128.640	32,7%	842.220.366
2005	1.132.372.963	450.288.790	39,8%	682.084.173
2006	1.453.964.023	399.459.195	27,5%	1.054.504.828
2007	1.905.812.885	358.299.045	18,8%	1.547.513.840
2008	2.228.821.450	427.292.450	19,2%	1.801.529.000
2009	2.015.577.999	374.290.605	18,6%	1.641.287.394
2010	2.285.100.515	352.642.875	15,4%	1.932.457.640
2011	2.806.871.233	345.556.965	12,3%	2.461.314.268
2012	3.045.239.078	323.318.580	10,6%	2.721.920.497
2013	3.618.736.108	345.546.825	9,5%	3.273.189.283
2014	3.734.361.269	346.447.140	9,3%	3.387.914.129
2015	4.739.260.278	369.797.437	7,8%	4.369.462.841
2016	4.090.391.163	370.272.465	9,1%	3.720.118.699
2017	4.796.812.503	381.039.791	7,9%	4.415.772.712
2018	5.043.775.183	191.849.216	3,8%	4.851.925.967
2019	5.721.207.596	0	0,0%	5.721.207.596
2020	6.381.369.103	276.038.400	4,3%	6.105.330.703
<b>TOTAL</b>	<b>61.959.937.103</b>	<b>8.142.909.519</b>	<b>13,1%</b>	<b>53.817.027.583</b>

Valores nominais em Reais (R\$). Fonte dos dados brutos: RECEITA ESTADUAL e COTEPE/CONFAZ.

## 3. RESULTADOS - LEI KANDIR

A tabela ao lado apresenta a evolução das **perdas líquidas relativas às desonerações proporcionadas pela Lei Kandir** ao Rio Grande do Sul no período de 1996 a 2020 em **valores reais (atualizados pelo IGP-DI<sup>1</sup> a preços de julho de 2021)**.

### PERDAS LÍQUIDAS LEI KANDIR



**PERDAS BRUTAS:** perdas de ICMS na desoneração das exportações de produtos primários e semielaborados e de bens do ativo fixo<sup>2</sup>.

**COMPENSAÇÕES:** compensação dos mecanismos da Lei Complementar nº 87/96 (seguro-receita e, após, fundo orçamentário) e do auxílio exportação (FEX<sup>3</sup>) instituído a partir de 2004.

<sup>1</sup> IGP-DI: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

<sup>2</sup> A desoneração relativa às exportações (primários e semielaborados) iniciou em setembro de 1996. A desoneração relativa aos bens do ativo entrou em vigor em janeiro de 1997.

<sup>3</sup> O FEX relativo a 2013 (competência) foi repassado em janeiro de 2014. O repasse do FEX de 2014 (competência) foi efetuado de forma parcelada em 2015. Os valores do FEX 2015 e do FEX 2016 (competência) foram ambos transferidos em 2016. O FEX 2017 foi transferido em dezembro de 2017. Neste demonstrativo adota-se o regime de competência para as compensações.

ANO	PERDAS BRUTAS	COMPENSAÇÃO	PERDAS LÍQUIDAS
1996	1.516.066.527	357.646.117	1.158.420.410
1997	3.476.902.687	310.404.283	3.166.498.404
1998	3.824.964.641	3.074.925.466	750.039.175
1999	4.045.622.600	2.275.209.924	1.770.412.676
2000	4.420.777.241	2.247.357.346	2.173.419.895
2001	3.102.889.698	1.884.834.302	1.218.055.396
2002	5.368.697.542	1.832.668.194	3.536.029.348
2003	5.300.935.035	1.601.824.877	3.699.110.158
2004	4.299.674.312	1.405.778.799	2.893.895.512
2005	3.671.826.684	1.460.104.090	2.211.722.594
2006	4.634.665.292	1.273.318.760	3.361.346.532
2007	5.781.199.277	1.086.884.340	4.694.314.937
2008	6.078.327.052	1.165.289.960	4.913.037.092
2009	5.400.045.296	1.002.782.439	4.397.262.857
2010	5.798.710.722	894.872.680	4.903.838.042
2011	6.563.442.667	808.032.553	5.755.410.114
2012	6.719.145.903	713.383.960	6.005.761.943
2013	7.526.755.166	718.716.777	6.808.038.390
2014	7.372.026.242	683.923.495	6.688.102.747
2015	8.751.835.962	682.892.754	8.068.943.208
2016	6.855.034.843	620.534.943	6.234.499.900
2017	7.962.238.889	632.488.729	7.329.750.160
2018	7.912.143.121	300.952.838	7.611.190.283
2019	8.463.086.986	0	8.463.086.986
2020	8.350.252.547	361.206.242	7.989.046.305
<b>TOTAL</b>	<b>143.197.266.931</b>	<b>27.396.033.869</b>	<b>115.801.233.062</b>

Valores atualizados pelo IGP-DI em Reais (R\$). Fonte dos dados brutos: RECEITA ESTADUAL e COTEPE/CONFAZ.

## 3. RESULTADOS - LEI KANDIR

### RESUMO DE PERDAS LEI KANDIR

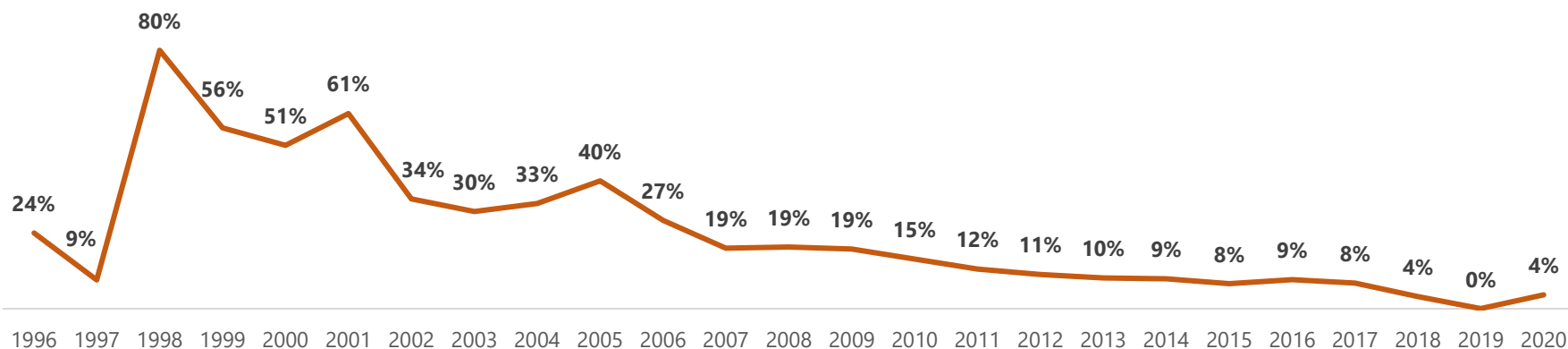
Em valores nominais, a **perda líquida acumulada** do RS no período de 1996 a 2020 chega a **R\$ 53,8 bilhões**. Considerando valores reais (atualizados pelo IGP-DI), o montante atinge **R\$ 115,8 bilhões**. Só no último exercício (2020), o valor líquido perdido é de **R\$ 6,1 bilhões**.

O **percentual de compensação** médio de todo o período é de **13,1%**, ou seja, menos de um oitavo das perdas brutas. Em 2019 não houve transferências referentes ao FEX e à Lei Kandir, deixando o índice zerado, porém foi considerado em 2020 a primeira parcela da LC 176/20 o que elevou o percentual de compensação para **4,3%**, mantendo assim o mesmo percentual de ressarcimento de 2018 (ver gráfico abaixo).



Nunca o repasse da Lei Kandir (incluindo o FEX) conseguiu compensar integralmente as perdas com as desonerações.

### EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO DA UNIÃO NAS PERDAS DE ICMS COM A LEI KANDIR



## 3. RESULTADOS 2020 - EXPORTAÇÕES E LEI KANDIR

### RESUMO DAS ESTIMATIVAS DE PERDAS EM 2020

Em 2020, as perdas líquidas decorrentes da desoneração das **exportações de produtos industrializados** atingiram **R\$ 5,86 bilhões**, correspondendo a um percentual de compensação de **8,1%** das perdas brutas. O montante representou **16,2%** da receita do ICMS.

As perdas líquidas relativas às desonerações promovidas pela **Lei Kandir**, por sua vez, foram de **R\$ 6,1 bilhões** em 2020, correspondendo a um percentual de compensação de **4,3%** das perdas brutas. O montante correspondeu a **16,9%** da receita do ICMS.



*Somadas, as perdas líquidas totalizaram R\$ 11,9 bilhões em 2020, com um percentual de ressarcimento de apenas 6,2% das perdas brutas. Em relação à receita do ICMS, o valor representa um comprometimento da ordem de 33%.*

	Perdas Brutas R\$	Compensações		Perdas Líquidas R\$	Perdas Líquidas / Receita do ICMS
		R\$	%		
Exportações de Industrializados	6.370.628.585	513.875.120 (FPEX)	8,1%	<b>5.856.753.465</b>	<b>16,2%</b>
Lei Kandir	6.381.369.103	276.038.400 (LC 176/20)	4,3%	<b>6.150.330.703</b>	<b>16,9%</b>
<b>Total</b>	<b>12.751.997.687</b>	789.913.520	<b>6,2%</b>	<b>11.962.084.167</b>	<b>33%</b>

## 3. RESULTADOS 2020 - PROJEÇÃO LC 176/20

### PROJEÇÃO TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS À LC 176/20

A projeção a seguir mostra o valor mínimo a ser transferido ao Rio Grande do Sul por conta a Lei Complementar 176 de 29/12/2020. Atendendo o princípio do conservadorismo foi considerado o coeficiente mínimo que o estado tem direito para os anos vindouros, tendo em vista a complexidade do cálculo destes índices e sua respectiva projeção.

Os coeficientes de participação dos estados a serem aplicados sobre o valor total transferido pela União são o resultado de uma média de dois índices. O primeiro está definido no anexo I da própria LC 176 e determina um valor fixo para cada unidade da federação a ser utilizado até o final das transferências em 2037. Por este anexo o RS teria direito a 10,04446% do total distribuído.

O segundo índice utilizado na média é calculado anualmente com base nas exportações e nos créditos provenientes do ativo imobilizado dos Estados sobre os quais é aplicado um ajuste criado com o fim de beneficiar os estados com menor coeficiente. Com o passar dos anos alguns Estados terão este índice zerado como é o caso de todos os da região sul do país. Por precaução este segundo coeficiente foi considerado zero a partir de 2023 para o Rio Grande do Sul resultando em um índice final de 5,02223%.

Ano	Repasso Total	Repasso aos Estados	Repasso ao RS
2020	4.000.000.000	3.000.000.000	276.038.400
2021	4.000.000.000	3.000.000.000	266.211.923
2022	4.000.000.000	3.000.000.000	217.640.100
2023	4.000.000.000	3.000.000.000	150.666.900
2024	4.000.000.000	3.000.000.000	150.666.900
2025	4.000.000.000	3.000.000.000	150.666.900
2026	4.000.000.000	3.000.000.000	150.666.900
2027	4.000.000.000	3.000.000.000	150.666.900
2028	4.000.000.000	3.000.000.000	150.666.900
2029	4.000.000.000	3.000.000.000	150.666.900
2030	4.000.000.000	3.000.000.000	150.666.900
2031	3.500.000.000	2.625.000.000	131.833.538
2032	3.000.000.000	2.250.000.000	113.000.175
2033	2.500.000.000	1.875.000.000	94.166.813
2034	2.000.000.000	1.500.000.000	75.333.450
2035	1.500.000.000	1.125.000.000	56.500.088
2036	1.000.000.000	750.000.000	37.666.725
2037	500.000.000	375.000.000	18.833.363
<b>Total</b>	<b>58.000.000.000</b>	<b>43.500.000.000</b>	<b>2.492.559.773</b>

Valores nominais em Reais (R\$). Fonte dos dados brutos: RECEITA ESTADUAL e COTEPE/CONFAZ.

### 3. RESULTADOS 2020 - PROJEÇÃO LC 176/20

A Lei Complementar 176/20 também prevê, no artigo 2º, uma distribuição complementar de R\$ 4 bilhões condicionada à venda dos blocos petrolíferos de Atapu e Sépia (R\$ 2 bilhões por bloco).

Caso os leilões dos blocos ocorram em anos distintos, o repasse será de R\$ 2 bilhões em cada exercício no qual for realizada a receita correspondente.

A projeção a seguir considerou dois coeficientes a depender do ano da venda dos blocos petrolíferos. Se ocorrer em 2022, foi aplicado o coeficiente já calculado para este ano, 7,25467%. Porém se ocorrer a partir de 2023, foi considerado o índice mínimo de 5,02223%.

Atapu	Sépia	Valor a ser distribuído aos Estados	Se repasse ao RS ocorrer em 2022	Se repasse ao RS ocorrer a partir de 2023 (coeficiente mínimo)
R\$ 2.000.000.000	R\$ 2.000.000.000	R\$ 4.000.000.000	R\$ 290.186.800	R\$ 200.889.200

Valores nominais em Reais (R\$). Fonte dos dados brutos: RECEITA ESTADUAL e LC 176/2020..





Av. Mauá, 1155 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90030-080

(51) 3214-5500 | [receitadados.fazenda.rs.gov.br](http://receitadados.fazenda.rs.gov.br)

[receita@sefaz.rs.gov.br](mailto:receita@sefaz.rs.gov.br)